

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2360/74

INTERESSADO : MARKUS LUKAS WOLFGANG FELMAYER

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 2536/74, CPG; Aprovado em 18 / 09 / 74 Com. ao Pleno
em 30/10/74 (Proc.2360/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: MARKUS LUKAS WOLFGANG FELMAYER, filho de Wolfgang Maria Friedrich, StephamFelmayeredeNadyLienelotteFelmayer, nascidoem Viena, Austria, a 12 de abril de 1958, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicito pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- o aluno cursava na Alenanha a série 7f3, quando em 8 de fevereiro de 1971, transferiu-se para o Brasil; estudou com aproveitamento na referida série as seguintes disciplinas: Religião, Alemão, História, Inglês, Educação Física, Francês, Matemática, Biologia, Artrs, TrabalhosManuaiseMúsica;
- 2 - no ano letivo de 1971, matriculou-se na 2ª série ginasial no Colégio Humboldt. O Colégio submeteu-o a processo de adaptação em Língua Protuguesa, História do Brasil, Organização Social e Política Brasileira e Geografia do Brasil; não tendo entretanto pronunciamento do CEE sobre os esutdos realizados na Alemanha.
- 3 - Em 1972 e 1973, o aluno cursou respectivamente e 7ª e 8ª séries do 1º grau, tendo sido aprovado.
- 4 - Freqüenta no corrente ano letivo a 1ª série do 2º grau no Colégio Humboldt.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO -

A petição encontro amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por MARKUS LUKAS WOLFGANG FELMAYER, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes ser cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, feita em 1971. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentes praticados pelo inte-

PROCESSO CEE Nº 2360/74 Parecer CEE-nº 2536/74

rasgado no Colégio Humboldt.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros : Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício